

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 25/97/M****de 23 de Junho**

Actualmente, o provimento no cargo de chefe de secção faz-se por nomeação, após concurso de prestação de provas, enquanto o recrutamento para os cargos de direcção e demais cargos de chefia obedece ao método de selecção por escolha, mediante apreciação curricular.

Todavia, tem-se verificado que o modo de provimento no cargo de chefe de secção não se encontra actualmente adequado ao objectivo de localização dos quadros, dado que a maioria do pessoal da carreira administrativa que reúne as condições de provimento neste cargo optou pela integração nos serviços da República Portuguesa, desvinculação da Administração Pública ou aposentação antecipada.

Assim, torna-se conveniente que o recrutamento para o cargo de chefe de secção se faça por escolha e em comissão de serviço, tal como para os restantes cargos de direcção e chefia.

Neste termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 85/89/M)

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Recrutamento)

1. O recrutamento para os cargos de direcção e chefia faz-se por escolha, mediante apreciação curricular.

2. O recrutamento para os cargos de director, subdirector, chefe de departamento, de divisão e de sector faz-se de entre indivíduos:

a) Licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções;

b) Não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.

3. O recrutamento para o cargo de chefe de secção faz-se de entre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, desde que tenham prestado serviço nessas carreiras por período não inferior a 4 anos.

澳門政府**法令 第25/97/M號****六月二十三日**

鑑於現時科長係在參加考核後，以委任方式任用，而領導及其他主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

亦鑑於具有任用為科長條件之行政職程人員多數選擇納入葡萄牙共和國編制、與公共行政當局解除聯繫或提前退休，故任用科長之方式現已與達至人員本地化之目標不相適應。

因此，科長之聘任宜透過甄用及定期委任之方式為之，即其他領導及主管官職之聘任所採用之方式。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第85/89/M號法令之修改)

十二月二十一日第85/89/M號法令第三條、第四條、第五條、第九條、第十九條及第二十一條之條文修改如下：

第三條

(聘任)

一、領導及主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

二、司長、副司長、廳長、處長及組長官職在下列人士中聘任：

- a) 具有學士學位且其專業能力、才幹及經驗獲承認為適合擔任有關職務之人；
- b) 不具有學士學位但具備擔任有關官職之特別資格及專業經驗之人。

三、科長官職係從列入十二月二十一日第86/89/M號法令附件I表三之專業技術員職程及行政人員職程人員組別內之公務員中聘任，但該等公務員必須在該等職程內服務不少於四年。

4. Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, juntamente com o respectivo extracto do despacho de nomeação, é publicado o *curriculum* do nomeado no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

(Provimento)

1. O pessoal de direcção e chefia é nomeado em regime de comissão de serviço com as especialidades constantes dos números seguintes.

2.

3.

4.

Artigo 5.º

(Cessação e suspensão da comissão de serviço)

1.

a)

b)

c)

2.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente:

a)

b) Pela tomada de posse, seguida de exercício, em outro cargo ou função, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4.

a)

b)

5.

6. Quem tenha beneficiado de compensação indemnizatória ao abrigo do disposto no n.º 4, nos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 8 de Março, não pode beneficiar, nos dois anos seguintes à cessação de funções, do direito a quaisquer das indemnizações previstas nos citados preceitos.

四、屬第二款 b 項之情況，獲委任之人之履歷應連同委任批示之有關摘錄公布於《政府公報》。

第四條

(任用)

一、領導及主管人員以定期委任制度之方式委任，而該制度須連同以下數款之特別規定一併適用。

二、

三、

四、

第五條

(定期委任之終止及中止)

一、

a)

b)

c)

二、

三、定期委任因下列情況而自動終止：

a)

b) 隨就職而擔任其他官職或職務，但第七款之規定不在此限。

四、

a)

b)

五、

六、根據本條第四款、十二月二十一日第88/89/M號法令第十八條、由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條及三月八日第13/92/M號法令第八條之規定，曾享受賠償性補償者，在職務終止後之兩年內無權享有該等法規所定之任何損害賠償。

7. A comissão de serviço suspende-se nos casos de exercício de funções:

- a) De membro do governo do Território;
- b) De presidente e vice-presidente ou vereador a tempo inteiro das câmaras municipais;
- c) De membros do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos;
- d) De cargo ou função de reconhecido interesse público, expressamente declarado por despacho do Governador;
- e) Em regime de substituição.

8. A competência prevista na alínea d) do número anterior é indelegável.

9. Nos casos referidos no n.º 7, a comissão de serviço suspende-se enquanto durar o exercício do cargo ou função, suspendendo-se igualmente a contagem do prazo da comissão, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 8.º deste diploma.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações previstas no n.º 7 o período de suspensão conta como tempo de serviço prestado no cargo de direcção ou chefia de origem.

Artigo 9.º
(Substituição)

- 1.
- a)
- b)
- 2.
- 3.
- a)
- b)
- 4.
- a)
- b)
- c)
- 5.
- 6.
- 7.

七、定期委任在擔任下列職務時即告中止：

- a) 本地區政府成員；
- b) 市政執行委員會全職主席、副主席或委員；
- c) 總督辦公室或政務司辦公室成員；
- d) 由總督批示明確宣布而確認有公益之官職或職務；
- e) 代任職務。

八、上款d項所指之權限不得轉授。

九、在第七款所指之情況下，定期委任應在出任該官職或職務期間中止，而任期亦應中止計算；原職務按本法規第八條之規定予以確保。

十、在第七款所指之情況下，在中止定期委任期間所提供之服務時間應計入原領導或主管官職之服務時間內，但不影響上款規定之適用。

第九條
(代任)

- 一、.....
- a)
- b)
- 二、.....
- 三、.....
- a)
- b)
- 四、.....
- a)
- b)
- c)
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....

8. Quando a substituição decorrer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 5.º, o substituto mantém os direitos referidos no número anterior durante os períodos de ausência ao serviço que não impliquem desconto no vencimento, sem prejuízo de o cargo poder ser exercido durante aqueles períodos nos termos do presente artigo.

9.

10.

Artigo 19.º

(Chefe de secretaria)

1.

2.

3. O chefe de secretaria vence pelos índices 450, 470 e 490, operando-se a mudança de escalão após 5 anos de serviço no escalão imediatamente anterior, com classificação de «Bom», estando sujeito ao regime de classificação de serviço.

Artigo 21.º

(Chefes de secção de nomeação definitiva)

1. Os actuais chefes de secção mantêm o provimento por nomeação definitiva até à sua cessação de funções, passando a ser remunerados de acordo com o mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O pessoal que venha a ser aprovado em concursos abertos à data da entrada em vigor do presente diploma ou que se encontrem no período de validade é provido no cargo de chefe de secção em nomeação definitiva.

3. Os lugares ocupados pelos chefes de secção de nomeação definitiva são preenchidos, à medida que vagarem, em regime de comissão de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º

Artigo 2.º

(Alteração do mapa anexo)

O mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ser o seguinte:

MAPA 2

Pessoal de chefia

Designação	Índice
Chefe de departamento	770
Chefe de divisão	700
Chefe de sector	650
Chefe de secção	430

八、如代任係因第五條第七款 a 項至 d 項所指情況而引致時，代任人在不引致薪俸扣除之不在工作崗位之期間內，得維持上款所指之權利，但不影響該官職在該期間內按本條規定由他人擔任。

九、.....

十、.....

第十九條

(辦事處主任)

一、.....

二、.....

三、辦事處主任之薪俸點為450、470及490，在所處職階服務滿五年及工作評核為「良」者可獲晉階，並受工作評核制度約束。

第二十一條

(確定委任之科長)

一、現任科長保持確定委任之任用方式直至職務終止，並收取根據本法規附表二所確定之報酬。

二、在本法規生效前已舉辦之開考中合格之人員或在本法規生效前舉辦且在本法規生效後仍有效之開考中合格之人員，以確定委任方式任用為科長。

三、以確定委任方式任用品長所出任之職位，如出缺，按第三條第一款及第三款之規定，以定期委任制度加以填補。

第二條

(附表之修改)

十二月二十一日第85/89/M號法令附表二之內容修改如下：

表二

主管人員

職稱	薪俸點
廳長	770
處長	700
組長	650
科長	430

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos serviços e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito.

Artigo 4.º

(Revogações)

São revogados do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Os artigos 6.º, 16.º, 17.º, 22.º, 23.º, 25.º e 26.º;
- b) O mapa 3 anexo.

Artigo 5.º

(Renumeração)

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 21.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passam, respectivamente, a artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o capítulo IV passa a capítulo III.

Aprovado em 19 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas e as resultantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, e considerando as revogações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 85/89/M**de 21 de Dezembro****CAPÍTULO I****Âmbito e regime**

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente decreto-lei define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública do Território, incluindo os serviços e fundos autónomos, bem como o dos municípios.

2. O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aplicável ao pessoal de direcção e chefia com as especialidades constantes deste diploma.

第三條

(負擔)

因執行本法規所引致之負擔，由分配予機關之撥款或由財政司為此目的所作之其他撥款支付。

第四條

(廢止)

廢止十二月二十一日第85/89/M號法令之：

- a) 第六條、第十六條、第十七條、第二十二條、第二十三條、第二十五條及第二十六條；
- b) 附表三。

第五條

(重新編號)

十二月二十一日第85/89/M號法令之第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十八條、第十九條、第二十一條及第二十四條分別變為第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十五條及第十六條，而第四章則變為第三章。

一九九七年六月十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二點s項之規定，重新公布十二月二十一日第85/89/M號法令之全文，將現時所核准之修改以及六月八日第37/91/M號法令第二條及九月二十一日第70/92/M號法令第一條所作之修改插入適當之地方，並刪除由一月十八日第4/93/M號法令第二十二條第二款c項及十一月三日第62/93/M號法令第十一條所廢止之條款。

法令 第85/89/M號

十二月二十一日

第一章**範圍及制度**

第一條

(對象及範圍)

一、本法令訂定包括自治機關、自治基金組織及各市政廳在內之本地區公共行政機關之領導及主管人員通則。

二、《澳門公共行政工作人員通則》連同本法規所定之特別規定適用於領導及主管人員。

Artigo 2.º

(Cargos)

1. Considera-se pessoal de direcção ou de chefia o que exerce actividades de gestão em serviços e organismos públicos.

2. São cargos de direcção:

- a) Director;
- b) Subdirector.

3. São cargos de chefia:

- a) Chefe de departamento;
- b) Chefe de divisão;
- c) Chefe de sector;
- d) Chefe de secção.

4. Sempre que se estabeleçam designações específicas com poderes de direcção ou chefia de unidades ou subunidades orgânicas, deve prever-se a sua equiparação a um dos cargos enumerados nos números anteriores.

5. Exceptuado o cargo de subdirector, não se consideram de direcção e chefia os cargos não correspondentes a unidades ou subunidades orgânicas.

Artigo 3.º

(Recrutamento)

1. O recrutamento para os cargos de direcção e chefia faz-se por escolha, mediante apreciação curricular.

2. O recrutamento para os cargos de director, subdirector, chefe de departamento, de divisão e de sector faz-se de entre indivíduos:

- a) Licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções;
- b) Não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.

3. O recrutamento para o cargo de chefe de secção faz-se de entre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, desde que tenham prestado serviço nessas carreiras por período não inferior a 4 anos.

4. Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, juntamente com o respectivo extracto do despacho de nomeação, é publicado o *curriculum* do nomeado no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

(Provimento)

1. O pessoal de direcção e chefia é nomeado em regime de comissão de serviço com as especialidades constantes dos números seguintes.

第二條

(官職)

一、在公共機關及公共機構進行管理活動之人為領導或主管人員。

二、下列者為領導官職：

- a) 司長；
- b) 副司長。

三、下列者為主管官職：

- a) 廳長；
- b) 處長；
- c) 組長；
- d) 科長。

四、為具有組織單位或附屬單位領導或主管權力之官職定出一指定名稱時，應規定該官職等同於上數款所列之某一官職。

五、如無相關之組織單位或附屬單位時，有關之官職不視為領導或主管官職，但副司長官職除外。

第三條

(聘任)

一、領導及主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

二、司長、副司長、廳長、處長及組長官職在下列人士中聘任：

- a) 具有學士學位且其專業能力、才幹及經驗獲承認為適合擔任有關職務之人；
- b) 不具有學士學位但具備擔任有關官職之特別資格及專業經驗之人。

三、科長官職係從列入十二月二十一日第86/89/M號法令附件I表三之專業技術員職程及行政人員職程人員組別內之公務員中聘任，但該等公務員必須在該等職程內服務不少於四年。

四、屬第二款 b 項之情況，獲委任之人之履歷應連同委任批示之有關摘錄公布於《政府公報》。

第四條

(任用)

一、領導及主管人員以定期委任制度之方式委任，而該制度須連同以下數款之特別規定一併適用。

2. Se outro prazo não for fixado por lei ou pelo despacho de nomeação, a comissão de serviço tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente no termo do seu prazo se, até sessenta dias antes do seu termo, o Governador, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Governador é informado pelo dirigente do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias, do termo da sua comissão de serviço e das do pessoal sob a sua responsabilidade, pronunciando-se sobre a renovação destas.

Artigo 5.º

(Cessação e suspensão da comissão de serviço)

1. A comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia pode, a todo o tempo, ser dada por finda: -

- a) Por conveniência de serviço devidamente fundamentada;
- b) A requerimento do interessado, apresentado com a antecedência mínima de 60 dias;
- c) Na sequência de procedimento disciplinar em que seja aplicada pena de multa ou superior.

2. O requerimento referido na alínea b) do número anterior considera-se deferido se, sobre o mesmo, não for proferido despacho de indeferimento no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente:

- a) Pela extinção do respectivo serviço público ou subunidade orgânica;
- b) Pela tomada de posse, seguida de exercício, em outro cargo ou função, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4. Quando a comissão de serviço for dada por finda ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3, há lugar ao pagamento do vencimento do mês em que ocorrer a sua cessação, acrescido de compensação indemnizatória nos seguintes termos:

a) De valor igual às remunerações vincendas até ao termo normal da comissão de serviço, mas nunca superior a seis meses de remuneração, se o trabalhador, durante aquele período, não voltar a exercer, no Território, funções públicas ou outras para as quais seja designado pela Administração ou, ainda, quaisquer funções em instituições públicas ou em sociedades em que o Território tenha participação não inferior a 5% no capital social;

b) De valor correspondente à diferença entre a remuneração anteriormente auferida e a que passar a auferir durante o período que faltar para o termo da comissão de serviço, até ao limite de seis meses, caso não se verifique interrupção funcional, quer pelo facto de o trabalhador retomar funções no lugar de origem no Território, quer por vir a exercer funções em quaisquer das situações previstas na alínea anterior.

二、如法律或委任批示未規定其他期限，定期委任為期兩年，並得以相同或較短之期限續任。

三、如在定期委任任期屆滿六十日前，總督經利害關係人之同意作出主動而無明確表示有意續任，定期委任在任期屆滿後自動終止。

四、為上款規定之效力，機關領導人應在其任期及由其負責之人員之任期屆滿九十日前通知總督，並對其所負責之人員之續任發表意見。

第五條

(定期委任之終止及中止)

一、得隨時因出現下列情況而決定終止領導及主管人員之定期委任：

- a) 因工作需要，但須具有充分理由；
- b) 因利害關係人之申請，但須在六十日前提出；
- c) 透過紀律程序而被處以罰款或更重之處分。

二、如在提交上款 b 項所指之申請之日起計三十日內，未對申請作出不批准之批示，則申請視為批准。

三、定期委任因下列情況而自動終止：

- a) 有關公共機關或組織附屬單位之消滅；
- b) 隨就職而擔任其他官職或職務，但第七款之規定不在此限。

四、定期委任按第一款 a 項及第三款 a 項之規定終止時，得發給終止定期委任之有關月份之薪俸，另加下列金額作為賠償性補償：

- a) 相當於直至定期委任屆滿應收報酬之金額，而該金額不得超過六個月之報酬，但有關工作人員在該期間內不得在本地區再擔任公職、擔任由行政當局指派之其他職務，又或在公共機構、本地區在公司資本上之出資不少於5%之公司內擔任任何職務；
- b) 相當於原來收取之報酬與直至定期委任屆滿所餘期間將收取之報酬之差額，而該期間不得超過六個月，但僅以有關工作人員未因返回本地區之原職位，或以上款所定之任一情況任職而中斷職務者為限。

5. Se o trabalhador, antes de decorrido o prazo pelo qual recebeu compensação indemnizatória nos termos da alínea a) do número anterior, vier a exercer, no Território, funções em quaisquer das situações previstas na referida alínea deverá repor a compensação respeitante aos meses em que exercer funções dentro do período indemnizado.

6. Quem tenha beneficiado de compensação indemnizatória ao abrigo do disposto no n.º 4, nos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 8 de Março, não pode beneficiar, nos dois anos seguintes à cessação de funções, do direito a quaisquer das indemnizações previstas nos citados preceitos.

7. A comissão de serviço suspende-se nos casos de exercício de funções:

- a) De membro do governo do Território;
- b) De presidente e vice-presidente ou vereador a tempo inteiro das câmaras municipais;
- c) De membros do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos;
- d) De cargo ou função de reconhecido interesse público, expressamente declarado por despacho do Governador;
- e) Em regime de substituição.

8. A competência prevista na alínea d) do número anterior é indelegável.

9. Nos casos referidos no n.º 7, a comissão de serviço suspende-se enquanto durar o exercício do cargo ou função, suspendendo-se igualmente a contagem do prazo da comissão, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 8.º deste diploma.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações previstas no n.º 7 o período de suspensão conta como tempo de serviço prestado no cargo de direcção ou chefia de origem.

Artigo 6.º

(Vencimento)

1. O vencimento do pessoal de direcção e chefia é o constante, respectivamente, da coluna 1 do mapa 1 e do mapa 2 anexos ao presente diploma.

2. A atribuição aos directores e subdirectores dos índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 faz-se por despacho do Governador, atendendo ao peso relativo das características do respectivo serviço quanto:

- a) Ao contributo para os objectivos totais ou finais do aparelho político-administrativo;
- b) Ao grau de impacto estratégico do sector para o período de transição;
- c) Aos graus de especialização, diversidade e complexidade das tarefas a executar;

五、按上款 a 項之規定收取賠償性補償之工作人員，如在賠償性補償所涉及之期間屆滿前，以上款所指之任一情況在本地區擔任職務者，則應退還在獲補償期間內擔任職務之月份之補償金。

六、根據本條第四款、十二月二十一日第88/89/M號法令第十八條、由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條及三月八日第13/92/M號法令第八條之規定，曾享受賠償性補償者，在職務終止後之兩年內無權享有該等法規所定之任何損害賠償。

七、定期委任在擔任下列職務時即告中止：

- a) 本地區政府成員；
- b) 市政執行委員會全職主席、副主席或委員；
- c) 總督辦公室或政務司辦公室成員；
- d) 由總督批示明確宣布而確認有公益之官職或職務；
- e) 代任職務。

八、上款 d 項所指之權限不得轉授。

九、在第七款所指之情況下，定期委任應在出任該官職或職務期間中止，而任期亦應中止計算；原職務按本法規第八條之規定予以確保。

十、在第七款所指之情況下，在中止定期委任期間所提供之服務時間應計入原領導或主管官職之服務時間內，但不影響上款規定之適用。

第六條

(薪俸)

一、領導及主管人員之薪俸分別載於附於本法規之表一欄目 1 及表二。

二、總督得經權衡機關之下列特徵後，以批示賦予司長及副司長表一欄目 2 所載之薪俸點：

- a) 對政治行政之整體或最終目標之貢獻；
- b) 部門之策略對過渡期之影響程度；
- c) 所執行之任務之專業、多樣及複雜之程度；

d) Às consequências das decisões na estabilidade político-administrativa;

e) À amplitude do orçamento de funcionamento e da gestão dos recursos humanos e materiais.

Artigo 7.º

(Isenção de horário)

1. O pessoal de direcção e chefia está isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

2. A isenção referida no número anterior abrange a obrigatoriedade de, a qualquer momento, comparecer ao serviço quando chamado, e não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração normal de trabalho.

Artigo 8.º

(Substituição)

1. Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição:

a) Se o lugar se encontrar vago, por cessação de funções do seu titular;

b) Enquanto se verificar a ausência ou impedimento do respectivo titular.

2. A substituição só pode ser autorizada quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de 10 dias.

3. A substituição faz-se pela seguinte ordem:

a) Substituto designado na lei;

b) Funcionário ou agente do respectivo serviço que exerça funções compatíveis com o cargo.

4. A substituição considera-se feita por urgente conveniência de serviço e é determinada:

a) Por despacho do Governador para o cargo de director e sub-director;

b) Por despacho do director para os restantes cargos;

c) Por deliberação da Câmara Municipal, tratando-se de cargos dos municípios.

5. Na situação prevista na alínea a) do n.º 1 a substituição não pode ter duração superior a 6 meses improrrogáveis.

6. Excepto na situação prevista na alínea a) do n.º 3 a substituição pode cessar a todo o tempo por decisão de quem a determinou ou a pedido do substituto.

7. O substituto tem direito ao vencimento e demais regalias atribuídas ao cargo do substituído, independentemente da libertação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

d) 決策對政治行政穩定性所產生之後果；

e) 運作預算以及人力及物力資源管理等之規模。

第七條

(辦公時間之免除)

一、領導及主管人員無固定辦公時間，因而在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

二、上款所指之無固定辦公時間，包括經召喚後隨時返回有關機關之義務，且不排除須遵守一般勤謹之義務及遵守正常辦公時數。

第八條

(代任)

一、遇有下列情況時，領導及主管官職得以代任制度之方式擔任：

a) 因原據位人終止職務而引致職位之出缺；

b) 有關據位人不在或因故不能視事。

二、預計上款所指情況持續十日以上時，方得許可代任。

三、代任以下列次序為之：

a) 由法律指定之代任人；

b) 由擔任與該官職相稱職務之有關機關之公務員或服務人員。

四、代任視為應工作之急需為之，且由下列方式確定：

a) 司長及副司長官職之代任，由總督以批示確定；

b) 其餘官職，由司長以批示確定；

c) 市政廳官職，由市政執行委員會之決議確定。

五、屬第一款 a 項所指之情況時，代任不得超過六個月，且該期間不得延長。

六、代任得隨時由作出確定代任之人終止或應代任人之請求而終止，但第三款 a 項所指之情況除外。

七、不論被代任人是否抽出有關之款項，代任人有權收取該官職之薪俸及享受該官職之其他優惠，而有關負擔從「重疊薪俸」項目中支付。

8. Quando a substituição decorrer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 5.º, o substituto mantém os direitos referidos no número anterior durante os períodos de ausência ao serviço que não impliquem desconto no vencimento, sem prejuízo de o cargo poder ser exercido durante aqueles períodos nos termos do presente artigo.

9. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo ou lugar anteriormente ocupado pelo substituto, bem como no lugar de origem.

10. Quando os condicionalismos referidos no n.º 1 tiverem duração inferior à prevista no n.º 2 ou enquanto não for determinada a substituição, as funções inerentes ao cargo são asseguradas pelo substituto legal ou pelo funcionário ou agente designado para o efeito, em ambos os casos sem direito a qualquer remuneração.

Artigo 9.º

(Acumulações e incompatibilidades)

1. Ao pessoal de direcção e chefia não são permitidas acumulações com outras funções ou cargos públicos, salvo as que resultem de inerência.

2. O disposto no número anterior não abrange actividade de interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Governador e acções de formação de curta duração.

3. A competência prevista no número anterior é indelegável.

4. É vedado o exercício de actividades privadas pelos titulares de cargos de direcção e chefia, ainda que por interposta pessoa.

5. Não são acumuláveis entre si os cargos de direcção e chefia.

6. Consideram-se extensivos aos respectivos cargos de direcção ou chefia as incompatibilidades fixadas em cada diploma orgânico para o pessoal do respectivo serviço, independentemente das mesmas se circunscreverem a determinadas carreiras ou categorias.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 10.º

(Pessoal de direcção e chefia)

1. As competências do pessoal de direcção e chefia são as fixadas na lei e as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

2. As competências próprias dos directores ou equiparados podem ser delegadas nos subdirectores ou nas chefias do respectivo serviço.

3. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, salvo se o despacho de delegação ou subdelegação ou o que determina a substituição expressamente dispuser em contrário.

八、如代任係因第五條第七款 a 項至 d 項所指情況而引致時，代任人在不引致薪俸扣除之不在工作崗位之期間內，得維持上款所指之權利，但不影響該官職在該期間內按本條規定由他人擔任。

九、為所有法律之效力，代任時間計算在代任人代任前所擔任之官職或職位，以及原職位之服務時間內。

十、第一款所指之情況持續少於第二款所規定之時間，或在未確定代任時，該官職之固有職能由法定代任人或為此目的而指定之公務員或服務人員確保，但在此等情況下無權收取任何報酬。

第九條

(兼任及不得兼任)

一、領導及主管人員不得兼任其他公共職務或官職，但屬當然兼任者除外。

二、上款之規定不包括從事公益活動及短期培訓活動，但從事公益活動須由總督以批示許可。

三、上款所指之權限不得轉授。

四、領導及主管官職之據位人不得從事私人業務，即使透過中間人進行亦不例外。

五、一人不得同時擔任領導官職及主管官職。

六、各機關之組織法規為其人員所定之不得兼任之規定，不論該等規定是否只局限於規範某些職程或職級，均視為伸延至有關之領導或主管官職。

第二章

權限

第十條

(領導及主管人員)

一、領導及主管人員之權限由法律所規定之權限，以及透過授權或轉授權而獲賦予之權限組成。

二、司長或等同於司長之專有權限得授予有關機關之副司長或主管人員。

三、在代任情況下執行職務，包括行使被代任人獲授予或獲轉授予之權力在內，但授權或轉授權批示或確定代任批示內有明確相反規定者除外。

Artigo 11.º

(Exercício de delegação de competências)

1. A delegação de competências envolve o poder de subdelegar, salvo quando a lei ou o delegante disponham em contrário.

2. As delegações e subdelegações de competências são revogáveis a todo o tempo e caducam com a cessação de funções do delegante ou subdelegante e do delegado ou subdelegado.

3. As delegações e subdelegações de competências não prejudicam em caso algum o direito de avocação e o poder de emitir directrizes vinculantes para a entidade delegada ou subdelegada.

4. A entidade delegada ou subdelegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que pratique por delegação ou subdelegação, salvo nos casos em que o despacho tenha sido publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

(Delegação de assinatura)

É permitida a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos e à execução de decisões.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

(Chefe de subsector)

1. Mantém-se o cargo de chefe de subsector nos serviços onde se encontrem criados os respectivos lugares, a extinguir à medida que vagarem.

2. A chefia de subsector confere direito a uma gratificação correspondente a 25% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária.

3. É vedada a criação de novos lugares de chefe de subsector.

Artigo 14.º

(Chefe de secretaria)

1. É extinto o cargo de chefe de secretaria.

2. Os actuais chefes de secretaria mantêm a titularidade do cargo, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.

3. O chefe de secretaria vence pelos índices 450, 470 e 490, operando-se a mudança de escalão após 5 anos de serviço no escalão imediatamente anterior, com classificação de «Bom», estando sujeito ao regime de classificação de serviço.

第十一條

(授權權力之行使)

一、權限之授予導致獲授權者有轉授之權力，但法律或授權人有相反之規定者除外。

二、授權及轉授權得隨時廢止，並隨授權人或轉授權人及獲授權人或獲轉授權人之職務終止而失效。

三、授權及轉授權在任何情況下均不影響收回之權利，及向獲授權或獲轉授權之實體發出約束性指示之權力。

四、獲授權或獲轉授權之實體，在作出獲授權或獲轉授權之行為時，應說明其係獲授權之實體或獲轉授權之實體，但經公布於《政府公報》之情況除外。

第十二條

(簽署之授權)

得允許授權簽署有關通信或為單純編製卷宗及為執行決定所需之文書。

第三章

最後及過渡規定

第十三條

(分組組長)

一、保留機關現有之分組組長職位，但在出缺時予以消滅。

二、分組組長有權收取一項相當於薪俸點100所定薪俸之25%之酬勞。

三、禁止設立新之分組組長職位。

第十四條

(辦事處主任)

一、消滅辦事處主任官職。

二、保留現任之辦事處主任之官職，但在出缺時予以消滅。

三、辦事處主任之薪俸點為450、470及490，在所處職階服務滿五年及工作評核為「良」者可獲晉階，並受工作評核制度約束。

Artigo 15.º

(Chefes de secção de nomeação definitiva)

1. Os actuais chefes de secção mantêm o provimento por nomeação definitiva até à sua cessação de funções, passando a ser remunerados de acordo com o mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O pessoal que venha a ser aprovado em concursos abertos à data da entrada em vigor do presente diploma ou que se encontrem no período de validade é provido no cargo de chefe de secção em nomeação definitiva.

3. Os lugares ocupados pelos chefes de secção de nomeação definitiva são preenchidos, à medida que vagarem, em regime de comissão de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º

Artigo 16.º

(Revogação)

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;
- 2) O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro;
- 3) O Despacho n.º 40/85 (*Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro);
- 4) O Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
- 5) O Decreto-Lei n.º 92/88/M, de 17 de Outubro.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA 1

Pessoal de direcção

Designação	Índices/columnas	
	1	2
Director	920	1000
Subdirector	820	870

MAPA 2

Pessoal de chefia

Designação	Índice
Chefe de departamento	770
Chefe de divisão	700
Chefe de sector	650
Chefe de secção	430

第十五條

(確定委任之科長)

一、現任科長保持確定委任之任用方式直至職務終止，並收取根據本法規附表二所確定之報酬。

二、在本法規生效前已舉辦之開考中合格之人員或在本法規生效前舉辦且在本法規生效後仍有效之開考中合格之人員，以確定委任方式任用為科長。

三、以確定委任方式任用之科長所出任之職位，如出缺，按第三條第一款及第三款之規定，以定期委任制度加以填補。

第十六條

(廢止)

廢止：

- 一、八月十一日第88/84/M號法令；
- 二、九月八日第105/84/M號法令第二十三條；
- 三、第40/85號批示（二月九日第六期《政府公報》）；
- 四、七月十三日第67/85/M號法令；
- 五、十月十七日第92/88/M號法令。

一九八九年十二月十四日核准。

命令公布。

總督 文禮治

表一

領導人員

職稱	薪俸點/欄目	
	1	2
司長	920	1000
副司長	820	870

表二

主管人員

職稱	薪俸點
廳長	770
處長	700
組長	650
科長	430